



Brasília-DF, 09 de dezembro de 2019.

OF. N.º 250/DWR/2019

Ao Exmo. Sr.

**Senador MARCELO CASTRO**

MD. Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Câmara dos Deputados

Brasília – DF

Senhor Presidente,

Venho por meio deste contestar a Inadmissibilidade de minha Emendas N.º 12770001 e 12770003 (art. 8º do PLPPA, c/c arts. 12, § 4º, e 113 da Lei nº 4.320/64), onde o texto do artigo diz:

*Art. 8º Compõem o Anexo III os investimentos plurianuais prioritários, definidos entre as ações do tipo projeto, dos programas finalísticos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exceto os investimentos relacionados exclusivamente às transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as seguintes diretrizes:*

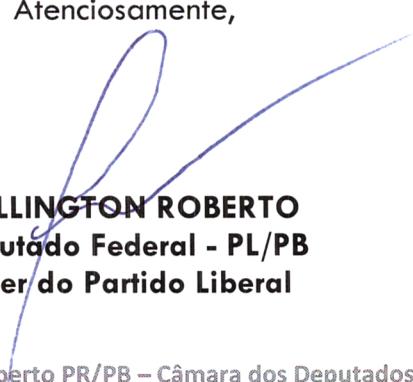
*I - execução financeira acumulada superior a vinte por cento de seu custo total estimado na data-base de 30 de junho de 2019; **OU***

*II - conclusão até 2023.*

No tocante as emendas apresentadas por mim, elas se enquadram na II diretriz, pois em ambas a conclusão se dá em 31/12/2023, e como o texto do artigo é bem claro a emenda se enquadra quando atende a diretriz I **OU** a diretriz II.

Certo de contar com a colaboração de Vossa Excelência, desde já agradeço a atenção dispensada, ao tempo que manifesto minhas expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**WELLINGTON ROBERTO**  
Deputado Federal - PR/PB  
Líder do Partido Liberal